



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº - 127, - de 28 de março de 1960.

Dispõe sôbre a Criação da Taxa de Irrigação das Vias Públicas:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Irrigação das Vias Públicas, devida pelos contribuintes beneficiados pelos serviços do Conjunto Irrigador.

Artigo 2º - A taxa do artigo 1º será cobrada de acôrdo com as seguintes tabélas:

Tabéla nº UM

Para os Contribuintes do Imposto de Industrias e Profissões:

- a) - Mínimo Cr\$20,00 por mês;
- b) - 10 % s/ o total do imposto de industrias e profissões.

Tabéla DOIS

Para os demais contribuintes:

Cr\$20,00 por mês, calculado sôbre cada prédio.

Parágrafo único - Os contribuintes da tabéla - UM, também serão contribuintes da tabéla DOIS, quando possuírem, além do prédio comercial, outros prédios.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a baixar decreto sôbre a melhor forma e melhor época da cobran ça da taxa do artigo 1º.

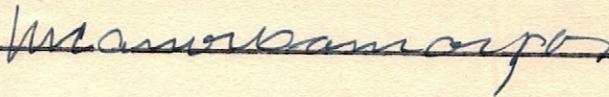
Artigo 4º - Havendo excesso de arrecadação re- lativamente ao custo do serviço de irrigação, a taxa será reduzi da até quanto baste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

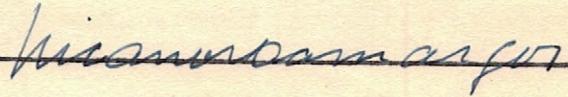
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Taquarituba, 28 de março de 1960.



NICANOR CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:



Resolução da C.M. nº 11/60 de 28 de março de 1960.